



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49

Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site:

www.feiranova.se.gov.br

CONTRATO Nº 27/2020

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA (SE), REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA A SR(a) EDIVANIA DOS SANTOS E A SR(a). GABRIELA OLIVEIRA PEIXOTO CPF 044.222.055-36, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA, Estado de Sergipe, inscrito no **CNPJ sob n.º 11.385.775/0001-49**, localizada à Praça Tancredo Neves, n.º 81, nesta cidade de Feira Nova/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretaria a Sr(a). **EDIVANIA DOS SANTOS**, doravante denominado **EMPREGADORA** e do outro lado a Sr(a). **A SR(a). GABRIELA OLIVEIRA PEIXOTO**, inscrição – CRM/SE n.º 0006345, portadora do CPF: n.º 044.222.055-36 e RG: n.º 33648638 SSP-SE, residente e domiciliada a Rua Dr. Silvio Cesar Leite, nº0105 Apartamento 502– Bairro Salgado Filho - CEP: 49020-060, em Aracaju/SE, doravante denominado EMPREGADA, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidades temporário de excepcional interesse Público, com fundamento no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993, conforme autorização da Exmo. Sr(a). Secretário do Fundo Municipal de Saúde, mediante Clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A EMPREGADA exercerá a Função de **Médica do PSF da Zona Urbana**, atendendo na Clínica de Saúde da Família – Sede do Município Feira Nova (SE).

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorar pelo prazo de **09 (nove) meses**, com **inicio em 03/04/2020 e termino em 31.12.2020**, somente prorrogável por escrito, por no máximo o mesmo período, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação de serviços após o termino do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado disposto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **salario mensal** a ser pago pelo Empregador a Empregada, incluído o repouso semanal remunerado, será conforme a tabela abaixo, sobre o



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49

Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site:

www.feiranova.se.gov.br

qual incidirão os reajustes pagos aos serviços da Administração Direta do Município de Feira Nova-se.

	ABRIL
Salário	R\$ 11.377,33 (<i>onze mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos</i>).
Insalubridade	R\$ 2.275,47 (<i>dois mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos</i>).
PMAQ	R\$ 225,56 (<i>duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos</i>)
TOTAL MENSAL	R\$ 13.878,36 (treze mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

	A PARTIR DE MAIO
Salário	R\$ 12.190,00 (<i>doze mil, cento e noventa reais</i>).
Insalubridade	R\$ 2.438,00 (<i>dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais</i>).
PMAQ	R\$ 225,56 (<i>duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos</i>)
TOTAL MENSAL	R\$ 14.853,56 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Totalizando o valor Global de **R\$ 132.706,84 (cento e trinta e dois mil setecentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – Fica ajustado nos termos do & 1.º do Art. 469 da CLT, que a Empregadora poderá a qualquer tempo transferir a Empregada para prestar seus serviços em qualquer localidade do Município.

CLÁUSULA QUINTA- A Jornada de Trabalho será de **40 (quarenta) horas semanais**, obrigando-se a Empregada exercer suas atividades de segunda a sexta, no **turno diurno**.

CLÁUSULA SEXTA – A empregada sujeitar-se-á às normas gerais da empregadora, que em nenhum momento poderão ser ignorados, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as suas tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O empregador poderá descontar do salário do empregado o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o Art. 481 da CLT.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

UO: 07009 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2056 Saúde na Família PSF



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº. Doc. _____

Rubr. _____

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49

Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site:

www.feiranova.se.gov.br

Elemento de Despesa: 31900400 Contrato Por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 121.40000

CLÁUSULA DECIMA – Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Feira Nova (SE), para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Feira Nova-Sergipe, 03 de abril de 2020.

EDIVANIA DOS SANTOS
Secretária do Fundo
Empregador

GABRIELA OLIVEIRA PEIXOTO
MÉDICA DO PSF- ZONA URBANA
Empregada

Testemunhas: 01 -

02 -